



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 301 - CAS/FACOM/UFMS, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece as Normas que regerão a eleição de membro docente para compor o Colegiado de Curso do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Faculdade de Computação - Facom, para complementação de mandato do biênio 2020/2022, prorrogado conforme a Portaria Facom nº1/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 85 do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137 - COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º. Estabelecer as Normas que regerão a eleição de membro docente para compor o **Colegiado de Curso do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas** da Faculdade de Computação - FACOM, em **substituição à docente Valéria Quadros dos Reis** para complementação do mandato do biênio 2020/2022, prorrogado conforme a Portaria FACOM nº1/2022.

Art. 2º. Poderão candidatar-se os docentes em efetivo exercício, integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados na Facom.

Art. 3º. O Colégio Eleitoral para eleição do membro do Colegiado de Curso será composto pelos professores do quadro, em efetivo exercício, que ministram ou ministraram disciplinas ao curso nos quatro últimos semestres letivos.

§ 1º. Além dos docentes em atividade na Faculdade de Computação, são considerados em efetivo exercício os servidores docentes em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º. Não poderão participar da eleição, como votantes, o servidor em licença para o trato de assuntos particulares; o Professor Visitante, o Professor Substituto ou Temporário; o Professor Colaborador; e o prestador de serviço voluntário.

Art. 4º. Os interessados em concorrerem ao estabelecido nestas Normas deverão inscrever-se, via SEI, por requerimento próprio, **no dia 08 de abril de 2022, comprovado pela hora da assinatura do documento no SEI.**

Art. 5º. A eleição será realizada em único turno, **no dia 29 de abril de 2022, das 14h às 20h.**

Art. 6º. A eleição de que tratam estas Normas será mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em apenas um candidato.

Art. 7º. Para os fins destas Normas serão considerados válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 8º. O Processo de Eleição será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31,



Coun, de 8 de maio de 2020.

Parágrafo único. O Sistema eletrônico on-line e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores docentes), de acordo com a listagem fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. A Agetic será responsável pelo processo eletrônico da Eleição, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 10º Caberá à Agetic, por meio de demanda da Comissão Eleitoral, auxiliar os eleitores no acesso ao Sistema de Votação, em ações como:

- I - criação de usuário e de senha;
- II - recuperação de usuário e de senha;
- III - validação de usuário no Sistema;
- IV - solução de ocorrências de contingências no Sistema; e
- V - demais necessidades do usuário do Sistema.

Art. 11º. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 12º. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afete o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 13º. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, e os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por fiscais, por eles indicados, no local de apuração e/ou de forma on-line.

Art. 14º. A apuração será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação, podendo contar com a presença de observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 15º. Na apuração deverão ser informados:

- I - total de docentes que votaram;
- II - número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III - número de votos nulos;
- IV - número de votos em branco.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 16º. Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral encaminhar o resultado da Eleição ao Diretor da Faculdade de Computação, até o dia 02 de maio de 2022, acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração.

Art. 17º. A decisão de impugnação do Processo de Eleição pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do Sistema de Votação;
- II - não autenticidade do painel de votação; e

III - discrepância do número de sufrágios, apontada pela Comissão Eleitoral, com o número total de votantes registrado no mapa de votação.

Art. 18°. O voto será considerado nulo nas seguintes situações:

I - na hipótese de o painel de votação não corresponder às especificações de que tratam estas Normas;

II - em caso de não identificação do eleitor no Sistema de Votação; ou

III - em caso de voto em mais de um candidato.

Art. 19°. O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo do dia da Eleição, em local prefixado pela Comissão Eleitoral, e com transmissão **on-line**.

Art. 20°. Havendo empate no número de votos entre dois ou mais candidatos, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o portador de maior titulação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 21°. O Conselho da Faculdade de Computação, responsável pela homologação do Processo de Eleição, elaborará e divulgará a lista com os nomes dos candidatos e o total de votos obtidos por cada concorrente, ordenados em ordem decrescente do número de votos obtidos por cada concorrente.

Art. 22°. À Comissão Eleitoral compete:

I - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Processo de Eleição objeto desta Resolução, e, em caso de infringência, apresentar ao Conselho de Faculdade para deliberar sobre a impugnação da candidatura;

II - divulgar o endereço na internet do Sistema de Votação **on-line**, em até dois dias antes da data da realização do Processo de Eleição, em conjunto com a Agetic;

III - exercer a fiscalização no Sistema de votação, em conjunto com a Agetic;

IV - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição; e

V - providenciar, após a realização da Eleição, a remessa ao Diretor da Faculdade de Computação das atas dos trabalhos e dos mapas de apuração.

Art. 23°. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS;

II - proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para o Processo de Eleição;

III - proceder ao sorteio da disposição dos nomes dos candidatos no painel de votação do Sistema e-Votação;

IV - solicitar à Coordenação de Gestão Acadêmica-FACOM a relação nominal, por ordem alfabética, com o número de matrícula, dos Servidores Docentes, lotados na Faculdade de Computação, que ministram ou ministraram disciplinas ao Curso afeto ao Colegiado, nos últimos quatro semestres letivos.

Art. 24°. O processo a que se refere o inciso I do Art. 23°. deverá ser instruído com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data do Processo de Eleição, constando seguintes documentos:

I - ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;

II - ato normativo com aprovação das normas do Processo de Eleição, com previsão da votação **on-line**;

III - lista dos candidatos, com as inscrições deferidas, na ordem em que devem ser configurados no painel de votação;

IV - lista de eleitores docentes aptos a votar, informando nome completo seguido do número de matrícula Siape; e

V - data e horário do Processo de Eleição.

§ 1º. A lista de eleitores aptos a votar, conforme Art. 3º terá como data de referência o dia 07 de abril de 2022.

§ 2º. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de três dias úteis da data do evento, exclusivamente em caso de incorreção originada em data anterior à fixada no § 1º deste artigo.

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Diretor da Facom.

HENRIQUE MONGELLI.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Conselho**, em 05/04/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3192542** e o código CRC **E58142BE**.

CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.043889/2019-75

SEI nº 3192542

